



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

LEI N.º 700 DE 19 DE JULHO DE 2016

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretário Geral do Município para legislatura 2017/2020.”

O Povo do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal de Alto Rio Doce para a legislatura 2017/2020 é fixado em R\$13.590,00 (treze mil quinhentos e noventa reais), valor bruto mensal.

Art. 2º - O Vice-prefeito perceberá a importância de R\$6.795,00 (seis mil setecentos e noventa e cinco reais), valor bruto mensal.

Art. 3º - O Secretário Geral do Município perceberá a importância de R\$3.428,14 (três mil quatrocentos e vinte e oito reais e quatorze centavos), valor bruto mensal.

Art. 4º - Sobre o valor fixado incidirão descontos previdenciários, sociais e fiscais, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Os subsídios ora fixados serão reajustados, por lei específica.

§1º - Para efeitos desta Lei, entende-se como reajuste a recomposição dos vencimentos em virtude da perda do poder aquisitivo, em face da inflação acumulada no exercício imediatamente anterior, considerando a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, aferida pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§2º - No primeiro ano de exercício da legislatura os subsídios não serão reajustados.

§3º - O índice de aumento real outorgado aos servidores não será outorgado aos agentes políticos.

§4º - Para efeito desta Lei entende-se como aumento real o índice de reajuste concedido aos servidores públicos além do reajuste geral anual.

§5º - A iniciativa do Projeto de Lei para reajustar o subsídio do Prefeito, Vice Prefeito e Secretário Geral do Município é de competência da Câmara Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Vigente no exercício 2017 e subsequente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Alto Rio Doce-MG, 19 de julho de 2016.

Wilson Teixeira Gonçalves Filho
Prefeito Municipal